

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 2020**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Simões Filho informa que foi prorrogado por mais 15 (quinze) dias as restrições impostas pelos Decretos nº 181/2020 e 182/2020. Sendo assim, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, tiveram a suspensão do funcionamento prorrogado por mais 15 (quinze) dias: clínicas que prestam atendimento ambulatorial, todos os estabelecimentos comerciais que não tenham sido excetuados pelos Decretos nº 181/2020 e 182/2020, a exemplo de lojas, bares, lanchonetes, casas de shows, clubes, equipamentos esportivos ou privados. (art. 2º do Decreto Municipal nº 182/2020 e art. 1º do Decreto Municipal nº 222/2020).

As pizzarias, lanchonetes, padarias e restaurantes tiveram a suspensão de seu funcionamento habitual prorrogada por mais 15 (quinze) dias, permitindo-se, contudo, a comercialização dos produtos através de entrega à domicílio ou retirada imediata, sem possibilidade de consumo no local. (art. 2º, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 182/2020 e art. 3º do Decreto Municipal nº 222/2020).

Farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, imprensa, produção e comercialização de serviços essenciais, provedores de internet, laboratório e serviços de urgência permanecem excetuados da medida de suspensão, podendo funcionar normalmente, desde que obedeça às determinações de higienização, proteção, distanciamento mínimo entre os clientes e quantitativo máximo de usuários simultâneos no interior do estabelecimento comercial. (art. 2º, §§ 1º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 182/2020 e art. 3º, inc. III do Decreto Municipal nº 222/2020).

Agências bancárias, casas lotéricas tiveram o funcionamento mantido desde que atendam às recomendações de higienização, proteção, distanciamento mínimo entre clientes, e quantitativo máximo de usuários simultâneos no interior do estabelecimento comercial, devendo as agências bancárias restringirem o atendimento presencial no interior das agências à situações essenciais (art. 2º, §§ 4º e 5º e art. 6º do Decreto Municipal nº 182/2020 e art. 3º do Decreto Municipal nº 222/2020).

O mercado municipal e os centros comerciais tiveram a suspensão do funcionamento prorrogada por mais 15 (quinze) dias (art. 7º do Decreto Municipal nº 181/2020 e art. 1º do Decreto Municipal nº 222/2020).

O Decreto Municipal nº 222/2020 acrescentou ao rol de estabelecimentos comerciais excetuados da medida suspensão: lojas de auto peças e lojas de material para construção, desde que a comercialização dos produtos seja feita através de entrega à domicílio ou retirada na porta da loja. (art. 2º do decreto municipal nº 222/2020).

O Decreto Municipal nº 222/2020, excetuou das medidas de suspensão, ainda, oficinas de veículos automotores e motocicletas, desde que atendam às recomendações de higieniza



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

ção, proteção, distanciamento mínimo entre clientes, e quantitativo máximo de usuários simultâneos no interior do estabelecimento comercial. (art. 3º, inc. III e § 1º do Decreto Municipal nº 222/2020).

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**